



12 Monitoramento das Recomendações

Com a finalidade de garantir a continuidade das ações de controle e em cumprimento ao art. 150, § 1º, inciso V do Regimento Interno e ao art. 3º, inciso VII da Resolução TC nº 24/2015 deste Tribunal, são apresentadas a seguir as recomendações emanadas dos Pareceres Prévios, referentes às prestações de contas dos exercícios de 2011, 2012 e 2013, encaminhadas ao Governo do Estado de Pernambuco e respectivas ações/justificativas agrupadas por assunto.

As ações e justificativas apresentadas pelo governo do estado constam na Prestação de Contas Eletrônica do Governador – Exercício 2015 - *Demonstrativo de acompanhamento das recomendações emitidas pelo TCE/PE, referente a decisões publicadas nos últimos 3 (três) anos (2011,2012 e 2013)*.

12.1 Planejamento Orçamentário

Recomendações:

Pareceres Prévios das Contas do Governador – exercícios 2011 e 2012 (Processos TC1202764-9 e 1301899-1):

- Envidar esforços para incluir indicadores que possibilitem a análise do alcance das políticas públicas nele contidas.
- Adequar o Plano Plurianual (PPA) no que se refere às metas e prioridades alteradas nos programas e ações.

Situação: *implementadas parcialmente (ver itens 3.1.1 e 3.1.3 do Relatório de Auditoria).*

Pareceres Prévios das Contas do Governador – exercícios 2011 e 2012 (Processos TC1202764-9 e 1301899-1):

- Em relação à Lei Orçamentária Anual (LOA), apresentar anexo que evidencie os convênios e operações de crédito que foram considerados quando da programação inicial.

Situação: *implementada na LOA 2014*

Ações informadas pelo Governo do Estado:

- Com relação ao PPA, o Governo do Estado afirma estar trabalhando na reformulação do sistema e-Fisco, com previsão de término no primeiro semestre de 2016, com o objetivo de aproximar o planejamento da execução orçamentária.

Justificativas apresentadas:

“Com relação às alterações decorrentes da abertura de créditos suplementares à LOA, o reflexo dessas alterações no PPA demanda adaptação do sistema e-Fisco a essa situação, o que ainda não foi alcançado em função da necessidade de compatibilizar, a curto prazo, tal procedimento aos diversos módulos daquele sistema. Assim, essa adaptação encontra-se em fase de formulação do escopo, mas, ao final,



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

esperam-se a integração e compatibilização entre os dois instrumentos. A dificuldade de estimar os custos das diversas políticas públicas é comum a todos os entes da federação e reconhecido pelo próprio sistema de planejamento orçamentário em vigor, tanto que comumente os PPAs dos diversos entes apresentam os valores agregados em nível de Programa. No caso de Pernambuco, o desafio de avançar na articulação entre o físico e o financeiro, aprimorando os mecanismos de planejamento orçamentário, tem como marco a edição do Decreto Nº 39.920, de 10 de outubro de 2013, que instituiu o Sistema de Previsão e Controle dos Custos dos Projetos de Investimento Públicos. Até então, não se dispunha de ferramenta para estimar custos dos empreendimentos e, por conseguinte, da dotação orçamentária do ano suficiente para lhe dar cobertura. O fato é que tais estimativas não são perfeitas, dado que nem sempre os custos dos empreendimentos nela contidos são previamente conhecidos. Boa parte desses custos ainda será detalhada quando do início dos processos licitatórios, além de que se deve considerar o impacto dos empreendimentos plurianuais, cuja execução definitiva ainda não pode ser perfeitamente estimada ao tempo do encerramento na preparação dos tetos orçamentários, que se dá, no calendário interno, no início de setembro (restando, portanto, quase quatro meses de execução).”

12.2 Execução Orçamentária

Recomendações:

Pareceres Prévios das Contas do Governador – exercício 2013 (Processo TC1402078-6):

- Priorizar a implantação do Sistema de Custos do Estado, nos termos do art. 50, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, bem como na adaptação do sistema e-fisco às necessidades informacionais e gerenciais do PPA, LDO e LOA, visando, entre outras contribuições, atender aos princípios constitucionais da eficiência e economicidade na gestão dos recursos do Estado;

Situação: *implementada*

- Observar as orientações dos técnicos deste Tribunal, no corpo do Relatório Técnico (itens 3.1.3, 3.3.1 e 3.3.1), objetivando maior controle na elaboração, alterações e execução do orçamento de investimento das estatais não dependentes vinculadas ao Poder Executivo Estadual, bem como quanto à gestão e controle das fontes de recursos vinculados ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FECEP;

Situação: *implementada parcialmente*

- Arredar da Administração o cancelamento, ao final do exercício, de despesas que já possuam a fase de liquidação concluída, conforme preceituam os Decretos de encerramento do exercício editados anualmente pelo Governador do Estado;

Situação: *implementada em 2014*

Pareceres Prévios das Contas do Governador – exercícios 2011 e 2012 (Processos TC1202764-9 e 1301899-1):

- Evidenciar, no Balanço, em quais programas e ações foram realizados os investimentos das empresas estatais;

Situação: *implementada na LOA 2015*



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Ações informadas pelo Governo do Estado:

- O Sistema de Custos do Estado vem sendo desenvolvido no âmbito do Sistema e-Fisco, em módulos discriminados no Quadro Demonstrativo da Implantação das NBCASP constante do Balanço Geral. Todas as fases do cronograma de desenvolvimento encontram-se devidamente cumpridas.
- O demonstrativo consolidado passou a integrar o Balanço Geral do Estado referente ao exercício de 2014 (conf. p. 404, quadro 38 – Relatório Resumido de Execução do Orçamento de Investimento – Estatais Independentes).
- No exercício de 2014, não houve qualquer prática de cancelamento de despesas já liquidadas. O cancelamento de restos a pagar processados ocorre apenas em contas de controle, sendo preservadas as obrigações relacionadas em contas patrimoniais de obrigações

Justificativas apresentadas:

“No que tange aos investimentos das empresas estatais, com vistas a garantir a transparência dos referidos gastos, o Decreto nº 40.311, de 13 de janeiro de 2014, que estabelece normas de operacionalização dos Orçamentos do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2014, contém o seguinte dispositivo: Art. 15. As empresas públicas e sociedades de economia mista integrantes do Orçamento de Investimento ficam obrigadas a publicar, no Diário Oficial do Estado, Relatório Resumido da Execução do Orçamento de Investimento, na forma estabelecida no Anexo Único do presente Decreto, até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre, evidenciando a efetiva realização das fontes de recursos e as despesas incorridas com investimentos programados, de acordo com detalhamento constante da Lei Orçamentária. O novo modelo do demonstrativo possibilita a verificação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado, conforme recomendação do TCE.”

“Em relação ao controle das fontes de recurso, o Governo vem envidando esforços para a sua plena regularização, como também estuda a implementação de uma rotina de ajustes no saldo contábil “interfontes”, semelhante à realizada nos exercícios de 2013 e 2014, com vistas a impedir ocorrências futuras de permanente elevação de saldos invertidos nas fontes, principalmente daquelas vinculadas a operações de crédito e convênios, que sempre sofrem atrasos nas liberações.”

12.3 Educação

Recomendações:

Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2013 (Processo TC1402078-6):

- Adotar as medidas necessárias para melhorar os resultados dos indicadores educacionais e cumprir as metas estabelecidas;

Situação: *implementada*

- Exigir, no tocante aos repasses financeiros às Gerências Regionais de Educação e às Unidades Escolares, a sua correta contabilização e a tempestiva prestação de contas;

Situação: *implementada parcialmente*

- Providenciar o ajuste no demonstrativo do FUNDEB, com posterior publicação, bem como a adoção de medidas no sentido de regularizar a disponibilidade da fonte FUNDEB e utilização dos referidos recursos;

Situação: *implementada parcialmente*



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2012 (Processo TC1301899-1):

- Incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO o anexo de metas educacionais.
Situação: *não implementada* (art. 2º da Lei 15.362/2014 revogou essa exigência)
- Exigir das áreas responsáveis o efetivo exercício dos controles internos pertinentes, em especial quanto à correta contabilização dos repasses e à exigência das respectivas prestações de contas dos órgãos/unidades receptoras dos referidos repasses (GREs e Unidades Escolares).
Situação: *implementada parcialmente*
- Apresentar dados que evidenciem, nos próximos exercícios, a efetiva qualidade trazida ao Ensino Médio com a implantação das Escolas de Referência, criando indicadores que demonstrem a melhoria desta modalidade de ensino no Estado.
Situação: *implementada parcialmente*

Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2011 (Processo TC1202764-9):

- Cumprir adequadamente a Lei Estadual nº 13.273/07 no que se refere à apresentação dos indicadores de desempenho da área de educação, em relatório anual a ser encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado, bem como incluir na LDO o anexo de metas educacionais como exigido na citada Lei (**exigência revogada pela Lei Estadual nº 15.362/14**), como também elaborar o Plano Anual de Educação como exigido na Legislação Federal sobre a matéria.
Situação: *implementada em 2015*

Ações informadas pelo Governo do Estado:

Quanto à recomendação contida no Parecer Prévio de 2011:

- “Em atendimento à Lei nº 13.273/07, que estabelece normas voltadas para a Lei de Responsabilidade Educacional, e prezando pela transparência e ética do Governo do Estado de Pernambuco para com a sociedade, em 2015 foi apresentado, em audiência pública, pelo Secretário de Educação do Estado, à Assembleia Legislativa do Estado, o Relatório Anual dos Indicadores Educacionais referentes ao ano de 2014. Referente ao resultado de 2015, o Secretário de Educação apresentará até o mês de agosto de 2016, o relatório contendo série histórica dos indicadores, conforme prevê o Art. 1º da Lei Estadual nº 13.273/07 (redação alterada pelo art. 1º da Lei 15.362/2014).
- Quanto à elaboração do Plano Anual de Educação, informa-se que após a aprovação do Plano Nacional de Educação ocorrida em junho de 2014, o qual baliza as metas estaduais para os próximos dez anos, esta secretaria aprovou, junto à Assembleia Legislativa, o Plano Estadual de Educação, por meio da Lei Estadual nº 15.533/2015, que estabelece as metas educacionais para o Estado até o ano de 2025”.

Quanto às recomendações contidas no Parecer Prévio de 2012:

- A exigência do art. 3º da Lei de Responsabilidade Educacional foi revogada pelo art. 2º da Lei nº 15.362, de 02 de setembro de 2014.
- “Sobre a exigência das Prestações de Contas, o Governo do Estado destaca que foram realizadas diversas ações a fim de equacionar as inadimplências, tais como:
 - a) Reunião com servidores dos financeiros de cada GRE e ordenadores de despesas de suprimento de fundo institucional das unidades escolares para apresentar suas



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

- inadimplências de prestação de contas e, ainda, orientação sobre como regularizar a situação;
- b) Formação (in loco) com os servidores dos financeiros das GREs e das unidades escolares para melhorar a qualidade das prestações de contas apresentadas, evitar atrasos no envio da Prestação de Contas, bem como inconsistências;
 - c) Elaboração de CI Circular às GREs orientando sobre abertura de inquérito administrativo, a fim de responsabilizar os gestores anteriores que se omitiram da obrigação de prestar contas;
 - d) Solicitação de mudanças do sistema e-Fisco para que seja possível um melhor acompanhamento dos prazos de prestação de contas das GREs e unidades escolares”.

Justificativas apresentadas pelo Governo do Estado:

Quanto à contabilização de repasses às Gerências Regionais de Educação e às Unidades Escolares, afirma o seguinte: “importa registrar que, por se tratar de uma operação de crédito com recursos do BIRD, através da modalidade Programa de Abordagem Setorial Ampla (SWAp - Sector Wide Approach Program), as regras de aplicação de recursos, a modalidade e o grupo das despesas são pré-definidas através de mecanismos de desembolsos ligados a Programas de Despesas Elegíveis (Eligible Expenditure Programs - EEPS), pré-identificadas no setor de Educação e Banco Mundial, seguindo as regras da Contabilidade Internacional, apresentando ao final de cada semestre as IFRS - Internacional Financial Reporting Standards. Ou seja, as demonstrações financeiras seguem Normas e Padrões Internacionais de Contabilidade, sendo auditadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, por meio de convênio celebrado com o BIRD, o qual considera como despesa de capital os recursos da Fonte nº 0103002746 – Operações de Crédito, repassados às escolas como Suprimento de Fundo Institucional devido às particularidades da origem dos recursos”.

Quanto às escolas de referência, elucida que: “o programa de ampliação da oferta de ensino integral, através da implantação de escolas de referência, vem evoluindo desde o ano de 2007. Em 2014, o Estado contava com 300 escolas de referência em funcionamento (125 escolas de ensino integral e 175 de ensino semi-integral), contemplando todos os municípios do Estado. Essas 300 escolas representam 28% do total de escolas da rede e 37% das escolas que ofertam ensino médio, garantindo a maior rede de ensino integral do país. Atualmente, cerca de 35% dos alunos do ensino médio da rede pública estadual estão nas escolas de referência.

Vale destacar que a escola de referência não é composta apenas pelo maior tempo de estudo oferecido, sua principal característica está em ofertar aos jovens uma nova visão de mundo e de futuro: uma educação interdimensional. Essa educação interdimensional compreende ações educativas sistemáticas voltadas para as quatro dimensões do ser humano: racionalidade, afetividade, corporeidade e espiritualidade. Os resultados de proficiência obtidos na Avaliação Externa do SAEPE 2014 demonstram que as escolas de referência possuem um desempenho superior às escolas que ofertam ensino médio regular. No caso das escolas semi-integrais, representa um acréscimo de 8% em língua portuguesa e 9% em matemática, já nas escolas integrais esse acréscimo seria de 14% e 15%, respectivamente.

Com relação ao IDEPE, indicador próprio adotado pelo Estado de Pernambuco, que leva em consideração as variáveis de proficiência e fluxo escolar, o resultado também mostra um resultado superior das escolas de referência.

No tocante à sistemática de monitoramento de indicadores educacionais, é importante destacar o Pacto pela Educação, política pública estadual que ampara os programas, projetos e ações relativas à Educação. O Pacto adota os princípios e diretrizes do Planejamento Estratégico do Governo, tendo por objetivo “Garantir educação pública de qualidade e formação profissional”.

Nesse sentido, adota-se a Gestão por Resultados, através do Núcleo de Gestão por Resultados da Secretaria de Planejamento, com o objetivo de melhorar os indicadores de resultado IDEB e IDEPE, por meio do aumento da eficiência, melhoria na qualidade e geração de bem-estar social. Para a consecução dos objetivos, o Pacto pela Educação monitora continuamente os indicadores de processo e de resultados



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

da Educação, produzindo diagnósticos, análises e novos dados. São acompanhados, bimestralmente, indicadores como frequência de professores e estudantes, notas, estudantes abaixo da média, relação entre aulas dadas e previstas, participação nas avaliações, participação de familiares em reuniões escolares, taxas de aprovação e abandono, bem como os resultados anuais do IDEPE e IDEB.”

Quanto à regularização da disponibilidade da fonte FUNDEB, afirma que: não mais executa na fonte 0109 despesas não permitidas pela Lei 9.394/96, como o fornecimento de alimentação escolar. O Estado de Pernambuco tem executado um maior controle sobre as disponibilidades da fonte 0109, a fim de evitar ajustes de fonte decorrente de concessão de programação financeira e execução da despesa na fonte 0109 em valores que excedam os ingressos na fonte. O ajuste da publicação depende do efetivo ressarcimento dos gastos glosados, ainda não efetuados. A SEFAZ deverá fazer um repasse na fonte 0101, com posterior reclassificação de fonte, para ressarcir os gastos com “merenda escolar” executados na fonte 0109, no total de R\$ 47.214.269,65, dependendo das disponibilidades financeiras.”

12.4 Saúde

Recomendações:

Parecer Prévio das Contas do Governador – exercícios 2012 e 2013 (Processos TC1301899-1 e 1402078-6):

- Concretizar ações no sentido de melhorar a distribuição dos recursos da Saúde, com atenção especial às áreas deficitárias da região interiorana do Estado, notadamente no que se refere a leitos e equipamentos hospitalares;

Situação: *implementada parcialmente*

Justificativas apresentadas pelo Governo do Estado:

“Diante do contexto apresentado, o Governo defende que a concentração de leitos na região metropolitana frente às demais áreas nas especialidades de Cardiologia, Neurologia e Oncologia (não apenas na cirurgia, mas como internação) é fato, considerando que no decorrer dos últimos 80 anos, as redes de hospitais próprios foram construindo aproximadamente 2.000 leitos e todos pertencentes à rede pública estadual. Destes hospitais, três se originaram do antigo Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (INAMPS) que foram estadualizados, sendo o Hospital Barão de Lucena, o Hospital Getúlio Vargas e o Hospital Agamenon Magalhães, além do Hospital da Restauração e do Hospital Otávio de Freitas, localizados no município do Recife, que atende mais de 70% da oferta de serviço nas especialidades citadas incluindo os profissionais. Conforme evidenciado no relatório, o Estado de Pernambuco tenta sanar os vazios assistenciais, através da ampliação da oferta de serviços ambulatoriais, de acordo com o Plano Diretor de Regionalização. Entretanto, a prestação de assistência de alta complexidade pelo SUS dá-se pelo cumprimento de uma série de exigências elencadas pelo Ministério da Saúde, dentre os quais: perfil epidemiológico, base populacional, aparato tecnológico, serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, bem como equipe especializada. Essa infraestrutura encontra-se concentrada historicamente na I Região de Saúde, o que justifica a oferta de leitos, em sua maioria, nestas especialidades, encontrar-se na Região Metropolitana.”



12.5 Disponibilidades Financeiras por Fonte de Recursos

Recomendações:

Pareceres Prévios das Contas do Governador – exercícios 2011, 2012 e 2013 (Processos TC1202764-9, 1301899-1 e 1402078-6, respectivamente):

- Envidar esforços para implantar definitivamente o controle por fonte de recursos, como exigido pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Situação: *implementada parcialmente*

Justificativas apresentadas pelo Governo do Estado:

“Os resultados esperados ainda não foram totalmente atingidos, por se tratar de distorções constituídas ao longo de anos, bem como da necessidade de utilização de recursos ordinários para compensar os atrasos em liberações de outras fontes com aplicação específica, com o objetivo de não prejudicar a implementação de investimentos e a realização de programas essenciais à população. Nesse sentido, o Governo vem envidando esforços para a sua plena regularização, como também estuda a implementação de uma rotina de ajustes no saldo contábil “interfontes”, semelhante à realizada nos exercícios de 2013 e 2014, com vistas a impedir ocorrências futuras de permanente elevação de saldos invertidos nas fontes, principalmente daquelas vinculadas a operações de crédito e convênios, que sempre sofrem atrasos nas liberações.”

12.6 Quadro de Pessoal

Recomendações:

Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2013 (Processo TC1402078-6):

- Proceder a levantamento das necessidades de pessoal, nas várias Secretarias e órgãos do Governo, objetivando a consolidação de um quadro de servidores efetivos na administração estadual, por meio da realização de concurso público, ou nomeação para os cargos, cujo concurso ainda esteja no prazo de validade.

Situação: *implementada parcialmente*

Pareceres Prévios das Contas do Governador – exercícios 2011 e 2012 (Processos TC1202764-9 e 1301899-1, respectivamente):

- Realizar um estudo que demonstre, efetivamente, a necessidade temporária, e não definitiva, dos contratos existentes nas várias secretarias e órgãos do Governo.

Situação: *implementada parcialmente*

Ações informadas pelo Governo do Estado:

- A Secretara de Administração, através do Núcleo de Gestão por Competências e Provimento – NGCOP, tem realizado, desde abril de 2015, estudos e análises visando implementar estratégias para identificar as necessidades de provimento de cargos efetivos, incluindo dimensionamento de quadros, alocação de pessoal, mapeamento e adequação de competências, tudo alinhado aos objetivos estratégicos do Poder Executivo Estadual.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Levantamento das necessidades de pessoal – Planejamento da Força de Trabalho

Após elaboração de metodologia própria, a SAD está realizando o levantamento da necessidade de pessoal da UPE, de unidades da SDS, da APAC, incluindo o quadro funcional atual e o ideal, as competências necessárias para cada cargo, além da alocação adequada, com base nas competências existentes e necessárias.

Planejamento e Acompanhamento dos Concursos Públicos do Poder Executivo Estadual

A partir de maio de 2015, foi iniciado o trabalho de estruturação, planejamento e acompanhamento de concursos públicos, no âmbito do Poder Executivo Estadual, sob a coordenação da SAD e com a participação dos demais órgãos e entidades. A referida iniciativa está em curso e tem como objetivo aprimorar a gestão de pessoas, em todas as suas fases, sobretudo quanto ao processo de sucessão na administração pública. Acredita-se que o referido trabalho será uma importante ferramenta gerencial, e oportunizará a consolidação do planejamento de pessoal dos quadros de servidores do Estado de Pernambuco.

- Com relação aos estudos sobre as necessidades de pessoal efetivo, o Governo do Estado afirma que: “Por meio do Núcleo de Gestão por Competências e Provimento – NGCOP, da Secretaria de Administração, criado em 2015, foram iniciados estudos para dimensionamento do quadro de pessoal do Instituto de Criminalística, identificando o quantitativo atual e o ideal da Força de Trabalho dos cargos efetivos de Perito Criminal e Auxiliar de Perito, as atribuições pertinentes a cada cargo, além da alocação adequada, com base nas competências identificadas, dentro da estrutura do instituto. Ainda durante o ano de 2015, além do Instituto de Criminalística, outros órgãos e entidades solicitaram à Secretaria Executiva de Pessoal e Relações Institucionais – SEPRI a realização do Planejamento da Força de Trabalho em suas instituições, conforme segue abaixo:
 - Agência Pernambucana de Águas e Clima – APAC: o dimensionamento foi solicitado durante mesa de negociação, porém ainda não foi iniciado.
 - Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco – CONDEPE/FIDEM: o dimensionamento foi solicitado durante mesa de negociação e autorizado pela SEPRI. O NGCOP iniciou os trabalhos e foi apenas até a fase de definição da comissão de representantes da instituição, uma vez que a Secretaria de Planejamento e Gestão de Pernambuco – SEPLAG, a qual a instituição está ligada, iniciaria uma reestruturação no CONDEPE/FIDEM.
 - Empresa de Turismo de Pernambuco – EMPETUR: solicitou o dimensionamento do quadro de pessoal por meio de ofício, porém seu início ainda não foi autorizado pela SEPRI.
 - Universidade de Pernambuco – UPE: a própria instituição realizou o dimensionamento dos cargos efetivos alocados no Complexo Hospitalar (CISAM, HUOC e PROCAPE) e enviou o relatório final para validação da SAD.

Além dos trabalhos já realizados, é importante observar o aperfeiçoamento da metodologia para estudos em órgãos de maior complexidade.

Por fim, torna-se oportuno mencionar que, por meio das Portarias Conjuntas SAD/SEE n°s 110, 111 e 112, de 11 de dezembro de 2015, foram divulgados os Editais que objetivam o preenchimento de 3.000 (três mil) vagas para a Secretaria de Educação mediante concurso público.

Ademais, a Câmara de Política de Pessoal, no ano de 2015, autorizou a Secretaria de Defesa Social a proceder às medidas operacionais necessárias com vistas à realização de concurso público objetivando o provimento de 866 (oitocentos e sessenta e seis) vagas dos cargos de natureza policial, no âmbito da polícia civil, de modo a viabilizar o fortalecimento do quadro efetivo de pessoal da SDS.

Salienta-se, também, que se encontra vigente, até dezembro de 2016, o concurso público para o preenchimento de 1.905 (hum mil, novecentos e cinco) vagas integrantes do Grupo Ocupacional Saúde Pública, existentes no Quadro Próprio de Pessoal da Secretaria de Saúde, podendo o referido prazo ser prorrogado por dois anos, a critério da Secretaria de Saúde.”



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

12.7 Reestruturação da ARPE

Recomendações:

Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2013 (Processo TC1402078-6):

- Intensificar as ações que possibilitem à ARPE desempenhar adequadamente suas atribuições, em especial a fiscalização efetiva dos Contratos de Gestão e Termos de Parceria firmados entre o Governo do Estado e as Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;

Situação: implementada parcialmente

Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2012 (Processo TC1301899-1):

- Intensificar as ações para a efetiva realização de concurso para a ARPE, preenchendo os cargos vagos já criados por lei, possibilitando que a Agência possa desempenhar adequadamente suas atribuições, dentre elas a fiscalização dos Contratos de Gestão e Termos de Parceria firmados entre o Governo do Estado e as Organizações Sociais (OSs) e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs).

Situação: *implementada*

Parecer Prévio das Contas do Governador – exercícios 2011 (Processo TC1202764-9):

- Necessidade de realização de concurso para a ARPE, preenchendo os cargos vagos já criados por Lei, possibilitando que a Agência possa desempenhar adequadamente suas atribuições, entre elas a fiscalização adequada dos Contratos de Gestão e Termos de Parceria firmados entre o Governo do Estado e as Organizações Sociais - OSs e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs

Situação: *implementada*

Ações informadas pelo Governo do Estado:

- “Em razão da necessidade de intensificar as ações que possibilitem à ARPE desempenhar adequadamente suas atribuições, é importante pontuar que o concurso público para provimento de 35 (trinta e cinco) vagas para o cargo de Analista em Regulação, no âmbito da Agência de Regulação de Pernambuco, regido pela Portaria Conjunta SAD/ARPE nº 58, de 02 de junho de 2014, foi homologado através da Portaria Conjunta SAD/ARPE Nº 115, em de 17 de dezembro de 2015.”

Justificativas apresentadas:

“A partir do mês de outubro de 2015, a Coordenadoria de Atividades Não Exclusivas do Estado, responsável pelo controle e fiscalização dos Contratos de Gestão e Termos de Parceria, passou a ser vinculada à Diretoria de Planejamento - DPL, criada na atual gestão da Arpe e ocupada pelo Dr. Carlos Porto Filho. As atividades vêm sendo realizadas pelo Coordenador João Henrique Pires. A referida Coordenadoria não possui Técnicos Reguladores no seu quadro atual, não tendo, portanto, o necessário suporte técnico para atender às demandas de fiscalização e controle das avenças firmadas pelo Estado de Pernambuco com as OS e OSCIP. Para tanto, vem atuando a partir de prioridades selecionadas no universo atual dos contratos. Para solucionar a referida deficiência estrutural, a principal providência tomada foi a realização do Concurso Público da ARPE, em 2014, a fim de estruturar o Quadro de Pessoal, homologado pelo Governador do Estado em 17/12/2015.”



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

12.8 Previdência

Recomendações:

Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2013 (Processo TC1402078-6):

- Adotar providências para se controlar o déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado, notadamente a efetiva implementação do FUNAPREV e a instituição da previdência complementar para os novos servidores;

Situação: *implementada parcialmente.*

Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2012 (Processo TC1301899-1)

- Promover a efetiva implantação do FUNAPREV e a instituição da previdência complementar para os novos servidores, de forma a buscar a redução paulatina do déficit previdenciário.

Situação: *implementada parcialmente.*

Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2011 (Processo TC1202764-9)

- Viabilizar formalmente o repasse de atribuições da FUNAPE a outros órgãos estaduais, notadamente no que se refere ao pagamento de inativos e pensionistas, e realizar os repasses ao FUNAFIN nos prazos previstos na legislação.

Situação: *implementada parcialmente.*

Ações informadas pelo Governo do Estado:

- Vale esclarecer, preliminarmente, que a FUNAPE já realiza, desde de 2002, a gestão do benefício de pensão por morte de todos os Poderes e órgãos autônomos do Estado. Gere, também, as aposentadorias de todos os órgãos e entidades do Poder Executivo, incluindo os benefícios de inatividade dos militares do Estado. Quanto às aposentadorias do Tribunal de Justiça, Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas e Ministério Público, encontra-se em avaliação a viabilidade de formalização da chamada “gestão indireta”, prevista no art. 16 da Orientação Normativa nº 02, de 2009, do Ministério da Previdência Social. Nesta modalidade de gestão, o Poder ou órgão autônomo realizará, sob orientação e acompanhamento da FUNAPE, as atividades de concessão, manutenção e pagamento das aposentadorias, conforme regulamentação. Quanto à realização dos repasses ao FUNAFIN nos prazos previstos na legislação, cabe informar que estão ocorrendo regularmente.

Justificativas apresentadas:

“...após amplas discussões e apresentações desse novo modelo aos Poderes e órgãos autônomos, foi decidido pela implementação do Funaprev e da Previdência Complementar para os novos servidores, como assim o fizeram outros Estados da Federação. As leis complementares nºs 257 e 258, ambas publicadas em 20 de dezembro de 2013 no Diário Oficial do Estado, instituíram, respectivamente, a Previdência Complementar e o fundo de capitalização – Funaprev, os quais deverão ser efetivados com a implantação pela União de entidade multipatrocinada de Previdência Complementar, a ser denominada de PrevFederação.”



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

12.9 Demonstrativo dos recursos CIDE – PPP Praia do Paiva

Recomendações:

Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2014 (Processo TC1402078-6):

- Correção dos registros contábeis da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE,;

Situação: implementada parcialmente

Pareceres Prévios das Contas do Governador – exercícios 2011 e 2012 (Processos TC1202764-9 e 1301899-1, respectivamente):

- Elaborar o demonstrativo da CIDE de forma a evidenciar efetivamente a disponibilidade dos recursos, levando em consideração a contagarantia.

Situação: implementada parcialmente

Ações informadas pelo Governo do Estado:

- “No tocante à CIDE, o Estado afirma que estão sendo adotadas as necessárias providências no sentido da correta classificação contábil dos rendimentos oriundos dos recursos da CIDE, depositados na conta “garantia”.”

12.10 Terceiro Setor

Recomendações:

Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2012 (Processo TC1301899-1)

Determinar que os órgãos parceiros exijam das OSs e OSCIPs o cumprimento dos prazos estabelecidos para enviar os requerimentos (munidos da adequada e completa documentação) de renovação de qualificação das mesmas, em observância ao disposto no art. 27-A da Lei Estadual nº 11.743/2000, que determina que a cada dois anos as entidades qualificadas como OS e OSCIP deverão fazer a renovação da titulação.

Situação: implementada parcialmente

Ações informadas pelo Governo do Estado:

- Com o advento da Lei Estadual nº 15.210, de 19 de dezembro de 2013, a Secretaria da Controladoria Geral do Estado (SCGE) passou a acompanhar os apontamentos de déficit financeiro realizados pelas Organizações Sociais de Saúde (OSS). Assim, além da análise feita pela Comissão Técnica de Acompanhamento Interno do Contrato de Gestão da Secretaria Estadual de Saúde, há também análise do Órgão de Controle Interno do Estado a fim de propiciar uma maior segurança aos repasses financeiros realizados às OSSs. Por fim, a SCGE orientará os órgãos e entidades do Poder Executivo estadual a exigir das OSs e OSCIPs o cumprimento dos prazos estabelecidos para enviar os requerimentos de renovação de qualificação das mesmas.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

12.11 Controle Interno

Recomendações:

Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2012 (Processo TC1301899-1)

- Estruturar a Secretaria de Controladoria Geral do Estado (SCGE), por meio da nomeação de quadro efetivo através de concurso público em vigor, de forma que esta secretaria desempenhe adequadamente o efetivo acompanhamento do Sistema de Controle Interno do Governo Estadual.

Situação: *implementada parcialmente.*

Ações informadas pelo Governo do Estado:

- “O concurso público que visa ao preenchimento de 82 (oitenta e duas) vagas foi devidamente homologado através do Edital nº 7, de 11 de abril de 2014. Além das nomeações ocorridas no ano de 2014, pontua-se que, no ano de 2015, conforme atos governamentais nºs 5507, 5508, 6129, 6603 e 6878, foram nomeados 30 (trinta) candidatos do concurso público para o cargo de Gestor Governamental - Especialidade Controle Interno, de modo a auxiliar, através de tais nomeações de quadro efetivo, o acompanhamento do Sistema de Controle Interno do Governo Estadual, no âmbito da Secretaria da Controladoria Geral do Estado.”

12.12 Gestão Fiscal

Recomendações:

Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2014 (Processo TC1402078-6):

- Implementar as medidas necessárias no sentido de atingir as metas de ajustes fiscais, referentes aos compromissos assumidos junto à União através do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, buscando o equilíbrio das contas públicas;

Situação: *implementada parcialmente*

- Providenciar o cumprimento do Acórdão TC nº 069/13, que determina ao Poder Executivo do Estado de Pernambuco que passe a incorporar, na sua Despesa Total de Pessoal, para fins de elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, as despesas de pessoal junto às Organizações sociais e Outras Entidades não Governamentais, que se refiram à execução de atividades fins do Estado, para as quais haja correspondência com cargos e funções dos seus quadros de servidores;

Situação: *não implementada*

- Incluir, no cálculo do limite de despesas total com pessoal do Poder Executivo, os gastos com as Organizações Sociais Destinados ao pagamento dos empregados contratados pelas referidas OSs, nos termos do Acórdão T.C. nº 069/2013, o mesmo devendo-se aplicar a outras entidades não governamentais que executem atividades-fins do Estado.

Situação: *não implementada*



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Pareceres Prévios das Contas do Governador – exercícios 2011 e 2012 (Processos TC1202764-9 e 1301899-1, respectivamente):

- Aprimorar os métodos de elaboração das metas de Resultados Primário e Nominal, evitando discrepâncias relevantes quando comparados com os resultados alcançados;
- Adotar monitoramento adequado das metas fiscais relativas aos resultados primário e nominal, para que não haja, ao final do exercício, incongruências significativas.

Situação: *implementada.*

Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2011 (Processo TC1202764-9)

- Elaborar o demonstrativo das disponibilidades de caixa do Poder Executivo de forma a separar os recursos da FUNAPE das disponibilidades do FUNAFIN.

Situação: *implementada.*

Ações informadas pelo Governo do Estado:

Os recursos da FUNAPE e das disponibilidades do FUNAFIN já estão segregados no demonstrativo das disponibilidades de caixa do Poder executivo desde o Balanço Geral do Estado de 2012.

Justificativas apresentadas:

“Relativamente ao resultado da avaliação do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Exercício 2013, cumpre destacar que não foram cumpridas a Meta 4 – Receitas de Arrecadação Própria, a Meta 5 – Relação Outras Despesas Correntes / Receita Líquida Real (RLR) e Meta 6 – Relação Despesas de Investimentos e Inversões / Receita Líquida Real (RLR). Tal fato, no entanto, não se constituiu em óbice para a renovação do PAF para o triênio 2014-2016, conforme JUSTIFICATIVA explicitada a seguir.

A par da falta de cumprimento das metas 4, 5 e 6 não constituir inadimplência relativamente ao Programa de 2013, o Governo do Estado de Pernambuco, sem que haja prejuízo da alavancagem de sua economia, vem adotando ações de monitoramento no sentido de aumentar as receitas de arrecadação própria e de manter nos patamares adequados ao alcance das metas estabelecidas (como percentual da RLR) as Outras Despesas Correntes e as Despesas de Investimentos e Inversões.

Considerando o disposto no art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003, e na cláusula segunda do Sétimo Termo Aditivo de Rerratificação do Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dividas nº 007/97 STN/COAFI, firmado entre a União e o Estado ao amparo da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, o cumprimento da Meta 1 – Relação Dívida Financeira / RLR e Meta 2 – Resultado Primário, a despeito do descumprimento das metas 4, 5 e 6, é condição suficiente para a não aplicação de penalidades e para que o Estado seja considerado adimplente em relação ao cumprimento do Programa de 2013.”

“No Balanço Geral do Estado do Exercício, findo em 31/12/2015, serão apresentados os demonstrativos de Resultado Primário e Nominal nas versões “com” e “sem” os impactos da Programação Piloto de Investimentos (PPI), para fins de se eliminar as incongruências relativas aos relatórios das metas fiscais. Dessa forma, as metas serão monitoradas com base nas duas visões dos resultados de modo a evitar incongruências significativas.”

Pelo exposto, para evitar a discrepância entre o planejamento e a execução, é necessário se promover um alinhamento na metodologia de cálculo de resultado primário constante da LDO com a constante no Balanço Geral do Estado, o que implica na revisão do correspondente demonstrativo fiscal, sendo assegurada a transparência dos dados, com a evidenciação da metodologia e memória de cálculo.”

“Em 22/03/2013 o Estado de Pernambuco interpôs Recurso Ordinário em face do Acórdão TC 069/2013, o qual julgou regular com ressalvas a Auditoria Especial realizada na Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, Processo TC nº 0906269-5, instaurada a partir de denúncia formulada pelo Sindicato dos Médicos de Pernambuco – SIMEPE, a qual concluiu por determinar “(...) que o Poder Executivo do



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Estado de Pernambuco passe a incorporar, na sua Despesa Total de Pessoal, para fins de elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, as despesas de pessoal junto às Organizações Sociais e Outras Entidades não Governamentais, que se refiram à execução de atividades fins do Estado, para as quais haja correspondência com cargos e funções dos seus quadros de servidores”.

Tal entendimento decorreu do fato de que a 2ª Câmara do TCE, na decisão recorrida, enquadrou os Contratos de Gestão mantidos entre o Estado de Pernambuco e as Organizações Sociais que administram hospitais metropolitanos e UPAs no conceito de “contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos”.

Todavia, como apontado na petição do Recurso Ordinário, os Contratos de Gestão objeto da Auditoria Especial não envolvem terceirização de mão de obra, tampouco acarretam substituição de servidores ou empregados públicos e, portanto, não se subsumem ao disposto no §1º do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Tratando-se de um convênio, no qual não se adquirem serviços privados, mas se fomentam atividades de interesse público, é inviável aplicar aos contratos de gestão a determinação do §1º do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, voltado aos contratos de terceirização de mão-de-obra, em que o Estado contrata diretamente uma empresa para executar serviços de natureza instrumental, que não integram o conjunto de atividades-fim do ente público. Essa interpretação, inclusive, foi corroborada, recentemente, pelo Supremo Tribunal Federal, quando da conclusão do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.923/DF. Na ocasião, sagrou-se vencedora, no STF, a tese segundo a qual os contratos de gestão possuem natureza convencional, algo que desautoriza qualquer paralelo com o regime jurídico contratual (Lei nº 8.666/1993). Como o julgamento em destaque é posterior à prolação do Acórdão TC nº 069/2013, esta Procuradoria Geral do Estado fez questão de levar tal fato ao conhecimento do TCE, introduzindo mais esse dado no rol de argumentos que sustenta o pedido de reforma do acórdão proferido pela Corte de Contas.

Por fim, cabe o registro de que a interposição de recurso ordinário em face do Acórdão TC nº 069/2013 opera a suspensão da eficácia da aludida decisão, nos termos do art. 78, §2º, da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do TCE), de modo que, atualmente, o Poder Executivo não se encontra obrigado a efetuar a inclusão, no limite de despesas com pessoal, dos gastos com Organizações Sociais destinados ao pagamento de empregados contratados pelas referidas entidades.”

12.13 Nova Contabilidade aplicada ao Setor Público

Recomendações:

Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2014 (Processo TC1402078-6):

- Adotar, integralmente, as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCASP), editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, bem como os procedimentos contábeis orçamentários, patrimoniais e específicos; o novo plano de contas e as novas demonstrações contábeis, conforme estabelece o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), editado pela Portaria STN nº 700/2014, consolidando e fortalecendo as Setoriais Contábeis nas UGs e respectivo quadro de contadores do Governo do Estado de Pernambuco;

Situação: *implementada*

Ações informadas pelo Governo do Estado:

- “Desde o Balanço de 2014 o Governo de Pernambuco vem adotando as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCASP), editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade em seus procedimentos e práticas; bem como as orientações do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), e suas demonstrações contábeis encontram-se de acordo com as orientações do MCASP. Em sua maior parte, as ações foram ou estão sendo atendidos dentro dos prazos do cronograma estabelecido pela STN e pactuado com o TCE/PE, conforme pode ser observado no respectivo Quadro Demonstrativo do Balanço Geral. Com relação às



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Setoriais Contábeis, verificou-se até o final do exercício de 2015 a implementação de 13 órgãos formais, 6 a mais que a meta estabelecida para o exercício. Para 2016, a meta é que todas as secretarias e equivalentes tenham suas Setoriais Contábeis devidamente constituídas.”

12.14 Demonstrativo da Dívida Fundada

Recomendações:

Pareceres Prévios das Contas do Governador – exercícios 2011 e 2012 (Processos TC1202764-9 e 1301899-1, respectivamente):

- Evitar esforços para evitar divergências de informações no demonstrativo da dívida fundada.

Situação: *implementada parcialmente.*

Justificativas apresentadas:

“No tocante à dívida fundada, o Governo do Estado informa que providências vêm sendo tomadas para o aprimoramento da apresentação do demonstrativo da dívida fundada.”

12.15 Aplicação dos Recursos do FURPE

Recomendações:

Pareceres Prévios das Contas do Governador – exercícios 2011 e 2012 (Processos TC1202764-9 e 1301899-1, respectivamente):

- Adequar a aplicação do FURPE – Fundo Rodoviário de Pernambuco, conforme legislação estadual.

Situação: *implementada parcialmente.*

Justificativas apresentadas:

“A posição do Governo do Estado é de que o objetivo de melhorar a infraestrutura portuária de Pernambuco só pode ser alcançado com investimentos no território de SUAPE. O território é patrimônio da empresa e as obras lá realizadas também, portanto, os aportes de capital aqui correspondem aos investimentos de lá. O mecanismo da inversão é o mais eficiente para tal finalidade e vem sendo largamente utilizado para realização de investimentos através de diversas empresas estaduais.

Com relação aos recursos do FURPE, cumpre ressaltar o que dispõe o § 5º do art. 4º da Lei nº 12.309, de 19 de dezembro de 2002, com redação alterada pela Lei nº 13.576, de 15 de outubro de 2008: § 5º As parcelas de recursos do FURPE a serem aplicadas pelas entidades vinculadas à Secretaria de Desenvolvimento Econômico serão transferidas pelo DER/PE mediante repasse financeiro. Ademais, com vistas a garantir a transparência dos referidos gastos, o Decreto nº 40.311, de 13 de janeiro de 2014, que estabelece normas de operacionalização dos Orçamentos do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2014, contém o seguinte dispositivo: Art. 15. As empresas públicas e sociedades de economia mista integrantes do Orçamento de Investimento ficam obrigadas a publicar, no Diário Oficial do Estado, Relatório Resumido da Execução do Orçamento de Investimento, na forma estabelecida no Anexo Único do presente Decreto, até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre,



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

evidenciando a efetiva realização das fontes de recursos e as despesas incorridas com investimentos programados, de acordo com detalhamento constante da Lei Orçamentária.

O novo modelo do demonstrativo possibilita a verificação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado, que deverá obedecer à finalidade para a qual o Fundo foi criado, conforme recomendação do TCE. Assim, todos os relatórios foram devidamente publicados no Diário Oficial do Estado e consolidados no Balanço Geral do Estado referente ao exercício de 2014 (conf. p. 404, quadro 38 – Relatório Resumido de Execução do Orçamento de Investimento – Estatais Independentes).

12.16 Parceria Público-Privada

Recomendações:

Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2014 (Processo TC1402078-6):

- Realizar estudos e análises que demonstrem, cabalmente, a viabilidade econômico-financeira do empreendimento da Arena Multiuso da COPA.

Situação: implementada

- Realizar estudos que possibilitem alternativas aos custos do governo do Estado com execução do contrato de concessão administrativa para exploração da Arena Multiuso, oriundo de Parceria Público-Privada;

Situação: implementada

- Envidar esforços, obedecendo à legislação pátria, para dar prosseguimento à obra do Centro Integrado de Ressocialização de Itaquitinga, visto que o contrato de Parceria Público-Privada não logrou o êxito desejado por desistência do parceiro privado;

Situação: implementada

Ações informadas pelo Governo do Estado:

- “O Estado de Pernambuco contratou a Fundação Getúlio Vargas tendo por objetivo a “Prestação de serviços especializados que promovam o aprimoramento do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, a partir do estudo de caso da Concessão Administrativa para a Exploração da Arena Multiuso da Copa 2014”. Referidos serviços referem-se, dentre outros aspectos, à análise do aspecto econômico do contrato, seus custos e suas receitas.”
- Por meio do Decreto nº 41.448 de 29 de janeiro de 2015 foi decretada a intervenção nas obras objeto do contrato de Concessão Administrativa do Centro Integrado de Ressocialização de Itaquitinga, a ser exercida pelo Chefe de Gabinete de Projetos Estratégicos.
- Por meio do Decreto nº 42.770 de 15 de março de 2016 foi declarada extinta, por caducidade, a Concessão Administrativa do Centro Integrado de Ressocialização de Itaquitinga.

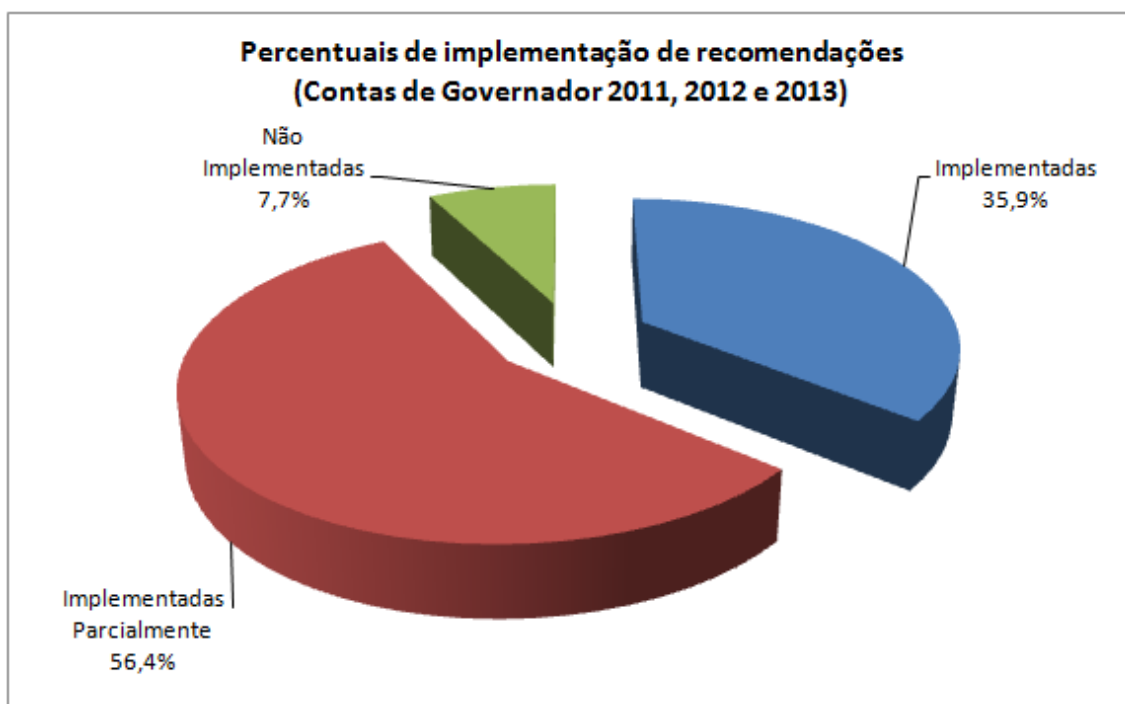
12.17 Considerações Finais

Observa-se que a gestão vem envidando esforços para implementar as recomendações exaradas por este Tribunal, mas ainda há necessidade de avançar na concretização de ações corretivas e de aperfeiçoamento, tendo em vista que significativa



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

parte de tais recomendações ainda estão em fase de implementação, ou seja implementadas de forma parcial, como se pode observar no gráfico a seguir.



Fonte: Elaboração da equipe de auditoria, com base no “Demonstrativo de Acompanhamento das Recomendações Emitidas pelo TCE-PE” do Governo do Estado